

**LEI Nº 843/2020**

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 14 / 12 / 2020 NOS TERMOS  
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

  
SECRETARIA GERAL

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - GO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais), desdobrada em:

**I** – R\$ 70.141.000,00 (setenta milhões cento e quarenta um mil reais) do Orçamento Fiscal;

**II** – R\$ 10.359.000,00 (dez milhões trezentos e cinquenta e nove mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.





**Art. 3º** - As receitas serão decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes e de capital e de outras receitas correntes, previstas na legislação vigente, discriminada no anexo desta Lei.

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais), desdobrada em:

**I** – R\$ 70.141.000,00 (setenta milhões cento e quarenta um mil reais) do Orçamento Fiscal;

**II** – R\$ 10.359.000,00 (dez milhões trezentos e cinquenta e nove mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único** – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

10 – PREFEITURA	R\$ 36.472.853,76
11 – CAMARA	R\$ 3.059.000,00
12 – FUNDEB	R\$ 6.070.000,00
14 – RPPS	R\$ 10.359.000,00
15 – FMS	R\$ 19.168.000,00
16 – FMMA	R\$ 390.000,00
17 – FMAS	R\$ 2.095.146,24
18 – FMHIS	R\$ 322.000,00
19 – FUMIP	R\$ 2.111.000,00
20 – FMCDA	R\$ 40.000,00
21 – FMT	R\$ 403.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 80.500.000,00</b>



**Art. 5º** - A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei, estão detalhados por Órgãos, Unidades, Subunidades, Ações e elemento de despesas, conforme discriminação em anexo a esta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 50% (cinquenta) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos proveniente de:

**I** - Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - Da Reserva de Contingência;

**III** - De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

**IV** - De operações de crédito e Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica;

**V** - Do superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

**VI** - Do excesso na arrecadação da rubrica de Transferência de Capital;

**VII** - Do excesso de arrecadação do Fundeb;

**VIII** - Do saldo do exercício anterior do Fundeb; (Lei 11.494, art. 21, § 2º)

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:



**I – Contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.**

**Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:**

**I – Incluir, em cada “Ação”, classificação de despesa orçamentária, sendo, categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, não previstos no orçamento, bem como, a inclusão de fonte de recurso, tendo em vista a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.**

**II – Realizar transferência entre fontes de recursos previstas nas dotações orçamentárias.**

**Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.**

**Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas, caminhões, ônibus e outros veículos.**

**Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.**

**Art. 12 – Integram esta Lei os anexos de consolidação dos quadros orçamentários de receita e despesa.**



PREFEITURA MUNICIPAL

**CACHOEIRA DOURADA-GO**

Gestão eficiente, transparente e Inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 14 de dezembro de 2020.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Prefeita Municipal  
Cachoeira Dourada-GO  
Gestão 2017-2020